



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**LEI Nº 1.694, DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CRIAR GRATIFICAÇÃO  
TRANSITÓRIA PARA O SERVIDOR  
AUXILIAR DE TESOUREIRO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar gratificação para o servidor auxiliar de tesouraria com as seguintes competências:

I – Substituir o Tesoureiro do município em casos de ausência, e exercer temporariamente suas atribuições nos afastamentos deste em razão de impedimento, gozo de férias e demais licenças assim definidas no Regime Jurídico;

II – Auxiliar o Tesoureiro do município, nos serviços relacionados à tesouraria;

III – Assinar cheques, ordens de pagamento, boletins de caixa e demais relatórios; movimentar contas bancárias no município e dos fundos municipais; fazer aplicações e resgates; fazer pagamentos; exercer atribuições correlatas, em substituição ao Tesoureiro, responsabilizando-se pelos atos praticados;

IV – Examinar memorandos de solicitação de pagamentos parciais e respectivas notas fiscais/faturas referente a Notas de Empenhos globais ou por estimativa

(quando se tratar de Notas de Empenhos que já tenham sido encaminhadas a Tesouraria por ocorrência do primeiro pagamento parcial), responsabilizando-se pela análise desses documentos e posterior encaminhamento destes ao Tesoureiro para respectivos pagamentos ou devolução ao departamento de origem quando verificadas divergências;

V – Executar tarefas afins, sob a orientação e supervisão do Tesoureiro e/ou do superior imediato;

Parágrafo único: A função é de livre indicação, nomeação ou exoneração, mediante portaria.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 – Secretaria Municipal da Fazenda

Cat. Econômica: 31901133 – Gratificação por Exercício de Funções

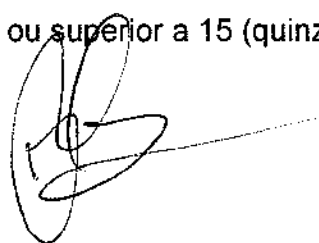
Fonte de Recurso: 0001 – Livre

Art. 3º Será considerado Auxiliar de Tesouraria o servidor do serviço administrativo do município especialmente designado para este fim, cujas competências descritas no art. 1º desta lei, deverão ser acumuladas com as demais do cargo já ocupado, devendo possuir instrução mínima de Ensino Médio.

Art. 4º Fica criada a gratificação pelo exercício da função de Auxiliar de Tesouraria, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser concedida ao servidor designado para as atribuições de que trata esta Lei.

§1º Esta gratificação será atribuída no período de designação do Servidor e durante os afastamentos que o regime jurídico considera como de efetivo exercício.

§2º A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da gratificação natalina, proporcional aos meses de efetivo exercício contabilizados no ano, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Art. 5º A gratificação instituída nesta Lei é de caráter transitório; não incorpora à remuneração do servidor para nenhum fim, e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, tanto em atividade quanto na inatividade.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 20 de abril de 2022.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito